



LEI Nº 5200, DE 05 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÃO COMPARTILHADA ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO SETOR, EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Buscando amenizar as adversidades sociais geradas pela pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, buscando, através da concessão de subsídio aos operadores do setor, evitar a paralisação do serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, como, também, a manutenção da modicidade tarifária.



§1º O subsídio fica limitado ao valor mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos durante o período de 8 (oito) meses, devendo o referido valor ser rateado entre o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará.

§2º O pagamento do valor correspondente a cada ente da federação, município ou estado, ocorrerá de forma independente, ou seja, a parcela adimplida pelo município não ficará adstrita ao pagamento a ser realizado pelo estado.

§3º Os recursos sob a responsabilidade do Estado, nos termos do §1º, deste artigo, serão transferidos ao Município de Juazeiro do Norte, Ceará, que adotará as providências cabíveis junto ao concessionário do serviço para a implementação do subsídio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal responsável por promover estudos de remodelação da rede de transporte regular por ônibus e Vans, promovendo convênio de cooperação técnica com empresas, sindicatos, universidades e interessados em geral para o melhor atendimento da população do município de Juazeiro do Norte.

Art. 5º Fica a empresa Auto Viação Metropolitana LTDA, conforme Termo de Compromisso oficial devidamente assinado pelo representante legal da empresa em anexo, obrigada a cumprir com todas as linhas ali pormenorizadas, garantindo a total

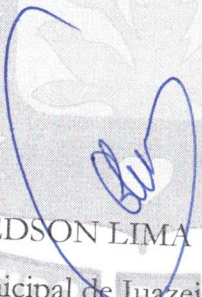
continuidade do serviço de transporte público regular no município de Juazeiro do Norte, não podendo haver qualquer prejuízo por parte dos usuários do serviço.

Parágrafo Único: Fica acrescentado o retorno das linhas Código 09 e Código 11 relativo ao Bairro Cidade Universitária de modo a atender os usuários da UFCA- Universidade Federal do Cariri, IFCE-Instituto Federal do Ceará e a FMJ – Faculdade de Medicina de Juazeiro, as rotas de que trata o Anexo único da proposta de ordem de serviço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Recebido 01/04/22
PG-M m.oots

OF. Nº 1062/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 31 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 31 do março do ano em curso:

- I. Autoriza o Poder Executivo a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o município de Juazeiro do Norte, para, por meio da concessão de subsídio ao setor, evitar a total paralização do serviço de transporte coletivo urbano regular da Cidade de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

LS 2/



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, para, por meio da concessão de subsídio ao setor, evitar a total paralização do serviço de transporte coletivo urbano regular da Cidade de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Buscando amenizar as adversidades sociais geradas pela pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, buscando, através da concessão de subsídio aos operadores do setor, evitar a paralização do serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, como também, a manutenção da modalidade tarifária.

§ 1º - O subsídio fica limitado ao valor mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos durante o período de 8 (oito) meses, devendo o referido valor ser rateado entre o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará.

§ 2º - O pagamento do valor correspondente a cada uma das federações, município ou estado, ocorrerá de forma independente, ou seja, a parcela adimplida pelo município não ficará adstrita ao pagamento a ser realizado pelo estado.

§ 3º - Os recursos sob a responsabilidade do Estado, nos termos do § 1º, deste artigo, serão transferidos ao município de Juazeiro do Norte, Ceará, que adotará as providências cabíveis junto ao concessionário do serviço para a implementação do subsídio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável por promover estudos de remodelação da rede de transporte regular por ônibus e vans, promovendo convênio de cooperação técnica com empresas, sindicatos, universidades e interessados em geral para melhor atendimento da população do município de Juazeiro do Norte.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 5º- Fica a Empresa Auto Viação Metropolitana LTDA, conforme Termo de Compromisso oficial devidamente assinado pelo representante legal da empresa em anexo, obrigada a cumprir com todas as linhas ali pormenorizadas, garantindo a total continuidade do serviço de transporte público regular no município de Juazeiro do Norte, não podendo haver qualquer prejuízo por parte dos usuários do serviço.

Parágrafo único- Fica acrescentado o retorno das linhas Código 09 e Código 11 relativo ao Bairro Cidade Universitária de modo a atender os usuários da UFCA-Universidade Federal do Cariri, IFCE-Instituto Federal do Ceará e a FMJ – Faculdade de Medicina de Juazeiro, as rotas de que trata o Anexo único da proposta de ordem de serviço.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

EML2